

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 05/09-CRE/MS

Estabelece instruções para atendimentos itinerantes, realizados em locais onde não tenham agências bancárias ou similares, em dias e horários em que estas não funcionem, e para cobrança e recolhimento de multa, por ausência às urnas, devida pelos eleitores que desejarem regularizar sua situação eleitoral.

O Corregedor Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe conferem os artigos 14 e 15, inciso I, da Resolução nº 165/97 – Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral, de 05 de junho de 1997, e, ainda, os artigos 27, XX, e 32, da Resolução nº 170/97 – Regimento Interno desta Corte Eleitoral, de 18 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO que os atendimentos itinerantes, realizados pelos cartórios eleitorais, tem por finalidade garantir aos cidadãos o efetivo acesso aos serviços da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que os diversos atendimentos itinerantes costumam ocorrer em distritos, bairros, assentamentos, aldeias e comunidades localizadas, em sua maioria, em área rural;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos eleitores que comparecem aos atendimentos itinerantes encontram-se em débito com a Justiça Eleitoral por ausência às urnas;

CONSIDERANDO que muitas das localidades supramencionadas são desprovidas de agências bancárias e similares, ou que, em dia de atendimentos itinerantes, estas não funcionem, dificultando o recolhimento de eventuais multas impostas aos eleitores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Em face da impossibilidade de recolhimento de multa por ausência às urnas, o Juiz Eleitoral poderá determinar a sua dispensa aos eleitores que desejarem quitar seus débitos ou regularizar a situação de sua inscrição eleitoral.

Art. 2º. Na impossibilidade de atendimento ao eleitor por meio do sistema *on line* de emissão de título eleitoral, com entrega imediata ao eleitor, mediante os recursos e funcionalidades do sistema ELO, o atendimento deverá ser, obrigatoriamente, alterado para o modo *off line*, ressalvados os casos de atendimento com coleta de dados biométricos;

§ 1º Para a utilização do modo *off line*, disposto no *caput* deste artigo, o eleitor deverá apresentar o número de sua inscrição eleitoral, caso requeira uma operação de transferência, revisão e segunda via.

§ 2º Fica autorizado o preenchimento de RAE manual, a critério do Juiz Eleitoral, nos locais de atendimento itinerante que não disponham de condições técnicas para o adequado funcionamento do sistema *on line* de emissão de título eleitoral ou *off line*.

§ 3º O eleitor será alertado da possibilidade de indeferimento do RAE pelo Juiz Eleitoral e conseqüente invalidação do título.

Art. 3º. O cartório eleitoral fará nova conferência dos dados constantes do requerimento e da documentação que o instruiu, antes de submetê-lo à apreciação do Juiz Eleitoral, informando-os dos casos que impeçam o seu processamento.

Art. 4º. Não sendo possível a entrega imediata do título eleitoral, e não sendo marcada data para a sua entrega, no mesmo local do atendimento itinerante, o eleitor será instruído a dirigir-se ao cartório eleitoral, em data não superior a cinco dias úteis, para a sua retirada.

Parágrafo único. O título somente será entregue pessoalmente ao eleitor, vedada a interferência de pessoas estranhas à Justiça Eleitoral.

Art. 5º. Aplica-se, no que couber, quanto ao sistema *on line* de emissão de título eleitoral, com entrega imediata ao eleitor, as demais disposições constantes da Resolução nº 409, de 30.03.2009, do TRE/MS.

Art. 6º. Os cartórios eleitorais darão imediato e fiel cumprimento ao disposto no presente provimento.

Art. 7º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se o Provimento nº 08/2006-CRE/MS e as disposições em contrário.

Campo Grande -MS, 01 de setembro de 2009.

Des. Rêmolo Letteriello

Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 18/2009

O Desembargador Rêmolo Letteriello, Corregedor Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 15, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal – Resolução nº 165, TRE-MS, de 05/06/97 e,